

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 33/2017

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 96/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154 de 10 de agosto de 2017, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No n.º 4 do artigo 11.º, onde se lê:

«4 — O código de acesso da declaração de inspeção é, de imediato, entregue pela EIIL à entidade exploradora.»

deve ler-se:

«4 — O código de acesso à declaração de inspeção é, de imediato, entregue pela EIIL à entidade exploradora.»

2 — No n.º 3 do artigo 19.º, onde se lê:

«3 — São aplicáveis à inspeção periódica, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à inspeção inicial dos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 8.º e nos artigos 9.º a 11.º»

deve ler-se:

«3 — São aplicáveis à inspeção periódica, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à inspeção inicial dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º e nos artigos 9.º a 11.º»

3 — No artigo 28.º, onde se lê:

«O incumprimento das normas constantes do presente decreto-lei por parte do comercializador, da entidade distribuidora, dos técnicos responsáveis pelas instalações elétricas e pelas EIIL gera responsabilidade civil, nos termos gerais da lei.»

deve ler-se:

«O incumprimento das normas constantes do presente decreto-lei por parte do comercializador, da entidade distribuidora, dos técnicos responsáveis pelas instalações elétricas, pelas EI e pelas EIIL gera responsabilidade civil, nos termos gerais da lei.»

4 — Na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º, onde se lê:

«*b*) No artigo 20.º, que produz efeitos a partir da data de disponibilização ao público da plataforma eletrónica referida na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 19.º»

deve ler-se:

«*b*) No artigo 20.º, que produz efeitos a partir da data de disponibilização ao público da plataforma eletrónica referida na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 20.º»

Secretaria-Geral, 6 de outubro de 2017. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

Declaração de Retificação n.º 34/2017

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de

16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 97/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154 de 10 de agosto de 2017, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No n.º 2 do artigo 11.º, onde se lê:

«2 — A declaração mencionada no número anterior atesta a conformidade de execução, em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º.»

deve ler-se:

«2 — A declaração mencionada no número anterior atesta a conformidade de execução, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º.»

2 — No n.º 4 do artigo 13.º, onde se lê:

«4 — O código de acesso ao certificado é entregue pela EI às entidades previstas no artigo 17.º, no prazo máximo de sete dias.»

deve ler-se:

«4 — O código de acesso à declaração é entregue pela EIG às entidades previstas no artigo 17.º, no prazo máximo de sete dias.»

3 — Na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê:

«*b*) Avaliação da conformidade e da adequação das partes visíveis da instalação com o projeto da instalação de gás e o certificado de conformidade de execução, e quando não existam, menção deste facto;»

deve ler-se:

«*b*) Avaliação da conformidade e da adequação das partes visíveis da instalação com o projeto da instalação de gás e a declaração de conformidade de execução, e quando não existam, menção deste facto;»

4 — No n.º 2 do artigo 20.º, onde se lê:

«2 — As intervenções de manutenção devem ser realizadas, em todos os casos, por uma EI, e compreendem a instalação de gás e os aparelhos a gás e obedecem às normas e aos regulamentos técnicos aplicáveis, às indicações dos certificados de inspeção e às recomendações dos manuais do fabricante, tendo em atenção a data de execução da instalação de gás.»

deve ler-se:

«2 — As intervenções de manutenção devem ser realizadas, em todos os casos, por uma EI, e compreendem a instalação de gás e os aparelhos a gás e obedecem às normas e aos regulamentos técnicos aplicáveis, às indicações das declarações de inspeção e às recomendações dos manuais do fabricante, tendo em atenção a data de execução da instalação de gás.»

5 — Na alínea *f*) do artigo 36.º, onde se lê:

«*f*) O n.º 1.º e o anexo I da Portaria n.º 362/2000, de 20 de junho, alterada pelas Portarias n.º 690/2001, de 10 de julho e 1358/2003, de 13 de dezembro, na data